



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PORTARIA Nº 418/2022

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Diretor, a alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC, conforme a Súmula GT NLLC (0650768) e a Deliberação 158 (0655471); e determina providências.

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.001577/2022-52;

Considerando que por meio da Decisão Plenária PL-0651/2022 (0594949), de 05 de maio de 2022, o Plenário do Confea decidiu por:

- 1) Aprovar a recomposição do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com os seguintes membros: Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho (coordenador do GT), Conselheiro Federal Daniel de Oliveira Sobrinho, Presidente do Crea-RN: Eng. Civ. Ana Adalgisa Paulino, Eng. Civ. Fabio Araújo Nodari e Eng. Civ. Vinicius Benevides.
- 2) Estabelecer que o GT tenha duração até dezembro do corrente ano.
- 3) Determinar que a reunião de instalação do GT ocorra obrigatoriamente por videoconferência, conforme data marcada pelo coordenador do GT, quando os membros deverão apresentar proposta de plano de trabalho e de calendário para análise e apreciação da CONP e do Conselho Diretor.
- 4) Determinar que, nos termos do Decreto 10.416, de 7 de julho de 2020, seja garantida aos membros do GT que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.
- 5) Determinar a disponibilização de auxílio da Procuradoria Jurídica do Confea durante as reuniões do GT, quando solicitada pelo coordenador do GT.
- 6) Autorizar, quando necessário, mediante justificativa do coordenador do GT, a participação de um convidado por reunião ordinária, para fins de contribuir com a discussão, sem exceder os valores orçados para o exercício do GT.
- 7) Determinar que as despesas com diárias e auxílios para a realização de até 4 (quatro) reuniões ordinárias do GT, com duração de 2 (dois) dias, a serem realizadas em Brasília-DF, sejam alocadas no centro de custos 9.02.06.08 - CONP.
- 8) Determinar que as despesas com passagens sejam alocadas no centro de custos específico da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, 9.02.06.08 - CONP.

Considerando que a Reunião de Instalação do Grupo de Trabalho ocorreu por videoconferência no dia 16 de maio de 2022, consoante a Súmula GT-NLLC (0601821), ocasião na qual foram apresentadas as respectivas propostas de Calendário de Reuniões, Plano de Trabalho e Cronograma de Execução;

Considerando que por meio da Deliberação 114 (0606625), de 26 de maio de 2022, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP submeteu os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

(...)

Considerando que a 1ª reunião ordinária, conforme previsão do calendário do referido GT, deverá acontecer no dia 22 de junho de 2022, mesma data da próxima reunião do CD; e

Considerando que as providências relativas ao custeio de passagens e diárias requerem antecedência, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência, preconizados na Portaria nº 111/2021, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens,

**DELIBEROU:**

- 1) Aprovar, conforme proposto, o plano de trabalho e o seguinte calendário de reuniões do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC:

Reunião	Data	Local
1ª Ordinária	22 de junho de 2022	Brasília-DF

2ª Ordinária	18 e 19 de julho de 2022	Brasília-DF
3ª Ordinária	16 e 17 de agosto de 2022	Brasília-DF
4ª Ordinária	19 e 20 de setembro de 2022	Brasília-DF

2) Submeter a presente deliberação ao Conselho Diretor, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 31 do anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, com sugestão de que de seja aprovada em regime de *Ad referendum* do CD, tendo em vista a proximidade da data prevista para a realização da 1ª reunião ordinária do GT - NLLC.

Considerando que por meio da Portaria 223 (0607311), de 30 de maio de 2022, foram aprovados, *ad referendum* do Conselho Diretor, o Plano de Trabalho e o seguinte Calendário de Reuniões Ordinárias do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC, conforme a Súmula GT NLLC (0601821) e a Deliberação 114 (0606625):

Reunião	Data	Local
1ª Ordinária	22 de junho de 2022	Brasília-DF
2ª Ordinária	18 e 19 de julho de 2022	Brasília-DF
3ª Ordinária	16 e 17 de agosto de 2022	Brasília-DF
4ª Ordinária	19 e 20 de setembro de 2022	Brasília-DF

Considerando que por meio da Decisão CD 85 (0618516), de 23 de junho de 2022, o Conselho Diretor referendou a Portaria 223 (0607311), de 30 de maio de 2022, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Diretor, o Plano de Trabalho e o seguinte Calendário de Reuniões Ordinárias do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC, conforme a Súmula GT NLLC (0601821) e a Deliberação 114 (0606625);

Considerando que, de acordo com o contido nos autos, nos dias 18 e 19 de julho de 2022 ocorreu a 2ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC, sendo exarada a Súmula GT NLLC (0632818), na qual consta a seguinte informação:

(...)

Por fim, após discussão acerca do cronograma aprovado na súmula da reunião de instalação, e em função de seu atraso no que tange ao andamento dos assuntos ali previstos, os membros do GT entenderam por solicitar à CONP a possibilidade de realização de reunião extraordinária, a ocorrer de forma inteiramente remota, no dia 01/08.

(...)

Considerando que por meio do Despacho GT NLCC 0632947, de 26 de julho de 2022, o Coordenador do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC manifestou-se nos seguintes termos:

Em tempo: de forma complementar à súmula da 2ª reunião ordinária (0632818), solicitamos à CONP a alteração das datas de realização da 3ª reunião ordinária do GT, dos dias 16 e 17 de agosto de 2022 para os dias 29 e 30 de agosto de 2022, em função de compromissos agendados.

Considerando que por meio da Deliberação 142 (0634113), de 27 de julho de 2022, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP deliberou nos seguintes termos:

Submeter a presente deliberação ao Conselho Diretor, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 31 da Resolução nº 1.015, de 2006, com a sugestão de que de sejam aprovadas, em regime de *Ad referendum* do CD, em função da exiguidade de prazo:

- 1) a alteração da data da 3ª reunião ordinária do GT Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 16 e 17 de agosto de 2022 para 29 e 30 de agosto de 2022, presencialmente, em Brasília - DF;
- 2) a realização da 1ª reunião extraordinária do referido GT a ocorrer em 1º de agosto de 2022, de forma inteiramente remota.

Considerando que por meio da Portaria 322 0634398, de 28 de julho de 2022, foi aprovada, *ad referendum* do Conselho Diretor, a alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC, conforme a Súmula GT NLLC (0632818), o Despacho GT NLLC (0632947) e a Deliberação 142 (0634113):

Reunião	Data	Local
1ª Ordinária	22 de junho de 2022	Brasília-DF
2ª Ordinária	18 e 19 de julho de 2022	Brasília-DF
1ª Extraordinária	01 de agosto de 2022	Virtual
3ª Ordinária	29 e 30 de agosto de 2022	Brasília-DF
4ª Ordinária	19 e 20 de setembro de 2022	Brasília-DF

Considerando que a supracitada Portaria foi referendada por meio da Decisão CD 127 0643992, de 19 de agosto de 2022;

Considerando que por ocasião da 3ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC foi exarada a Súmula GT NLLC 0650768, de 09 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

O Coordenador Gilson de Carvalho Queiroz Filho abriu os trabalhos, discorrendo sobre o assunto objeto da pauta da reunião, qual seja, a redação da exposição de motivos relacionada à alteração da Resolução nº 444, de 2000, em face do texto proposto por ocasião da 1ª reunião ordinária do GT (0632818).

Em função de novas adequações à proposta de alteração da Resolução nº 1.025, de 2009, bem como considerando a forma como remetida à Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ, após análise da Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, os membros do GT propuseram a redação a seguir, a qual será acompanhada de exposição de motivos quando da realização da última reunião ordinária do grupo:

## PROPOSTA

[RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2022.](#)

Altera a Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a mudança expressa no tocante às possibilidades de exigências documentais técnicas em face da comprovação da experiência prévia dos licitantes, especificamente em relação à capacidade técnico-operacional,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 444, de 2000.

Art. 2º Alterar o primeiro considerando da Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 24 de abril de 2000 – Seção I, pág. 53/54, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando o contido nas resoluções que tratam de ART e Acervo Técnico, bem como a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019;” (NR)

Art. 3º Alterar o segundo considerando da Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 24 de abril de 2000 – Seção I, pág. 53/54, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

Art. 4º Alterar o caput do art. 1º, inciso I e excluir o inciso II, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Consórcios de empresas vencedores de certame licitatório, após a assinatura do contrato, devem informar ao CREA da jurisdição a execução do empreendimento, juntando cópia dos seguintes documentos:” (NR)

“I - cópia autenticada do termo de constituição do consórcio, devidamente registrado por escritura pública em cartório de registro de títulos e documentos ou junta comercial, com a indicação da empresa líder, caso houver;” (NR)

III - ...

Art. 5º Alterar o caput do art. 3º e parágrafo único, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os CREAs deverão manter em seus arquivos, informações acerca do consórcio firmado, para fins de emissão de Certidões de Acervo Técnico dos profissionais, inclusive dos responsáveis técnicos estrangeiros e de Certidões de Acervo Técnico Operacional das empresas responsáveis pelas atividades desenvolvidas.” (NR)

I - ...

II - ...

III - ...

“Parágrafo único. À exceção do Edital de Licitação, a documentação acima terá validade de um ano inclusive para participação em outras licitações.” (NR)

Art. 6º Alterar o inciso I do art. 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

“I – apresentar documentos de constituição das empresas e de seu corpo técnico, bem como comprovantes relativos ao acervo técnico dos profissionais delas encarregados, devidamente traduzidos por tradutor público juramentado e autenticados pelo consulado brasileiro do país da sede da interessada, até a data prevista para a realização da licitação;” (NR)

Art. 6º As empresas estrangeiras vencedoras de licitação no Brasil deverão antes de iniciadas as obras ou serviços, providenciar seus respectivos registros junto ao CREA da região onde será realizada a obra ou serviço, procedendo a indicação de profissionais legalmente habilitados para responsabilizarem-se tecnicamente por suas atividades.

Brasília, xx de xxxxx de 2022.

Eng. Civ. Joel Krüger

Presidente

A fim de melhor acompanhar o andamento da proposta de alteração da Resolução nº 1.025, de 2009, bem como inserir a tempo, e adequadamente, a redação da exposição de motivos da proposta de alteração da Resolução nº 444, de 2000, **o grupo de trabalho solicita à CONP alterar a data de sua 4ª reunião ordinária, dos dias 19 e 20 de setembro de 2022, para os dias 10 e 11 de outubro de 2022, mantendo o local de realização em Brasília-DF, podendo ocorrer por videoconferência ou em formato híbrido.**

**Aprovada a súmula da 3ª reunião ordinária do GT – Nova Lei de Licitações e Contratos, realizada no dia 30 de agosto de 2022, em Brasília-DF.**

Considerando que por meio da Deliberação 158 0655471, de 15 de setembro de 2022, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP deliberou nos seguintes termos:

- 1) Conhecer das súmulas da 3ª reunião ordinária da GT Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (SEI 0650768 e 0648240);
- 2) Submeter a presente deliberação ao Conselho Diretor, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 31 da Resolução nº 1.015, de 2006, com a sugestão de que de seja aprovada, em regime de *Ad referendum* do CD, em função da exiguidade de prazo, a alteração da data da 4ª reunião ordinária do GT Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de **19 e 20 de setembro de 2022 para 10 e 11 de outubro de 2022**, presencialmente (com possibilidade de participação remota), em Brasília – DF.

Considerando que, por meio da combinação dos arts. 31, inciso VI, 124, inciso IV, 164, 165 e 168 do Regimento do Confea foram estabelecidos os parâmetros para a realização das reuniões dos grupos de trabalho:

Art. 31. Compete genericamente à comissão permanente:

(...)

VI - propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

(...)

Art. 124. O coordenador de comissão permanente tem as seguintes atribuições:

(...)

IV – apresentar ao Conselho Diretor o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

(...)

Art. 164. O grupo de trabalho desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 165. As reuniões ordinárias do grupo de trabalho são realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.

(...)

Art. 168. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas adaptações.

Considerando que a próxima Reunião Ordinária (9ª) do Conselho Diretor ocorrerá no dia 18 de outubro de 2022, não sendo possível, portanto, a respectiva análise e decisão em tempo hábil, fato que impactaria nos procedimentos administrativos decorrentes da alteração pleiteada pela Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor; e

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Diretor, a alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias do Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - GT - NLLC, conforme a Súmula GT NLLC (0650768) e a Deliberação 158 (0655471):

Reunião	Data	Local
1ª Ordinária	22 de junho de 2022	Brasília-DF
2ª Ordinária	18 e 19 de julho de 2022	Brasília-DF
1ª Extraordinária	01 de agosto de 2022	Virtual
3ª Ordinária	29 e 30 de agosto de 2022	Brasília-DF
4ª Ordinária	10 e 11 de outubro de 2022	Brasília-DF

Art. 2º Submeter a presente Portaria ao referendo do Conselho Diretor, por ocasião da próxima reunião ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 16/09/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0656583** e o código CRC **186A3DCE**.